



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Obras com Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP



Fábrica de Hemoderivados – Goiana/PE

Audiência Pública Congresso Nacional

Infraestrutura Prevista

PPA 2012-2015	Orçamento de R\$ 855.000.000,00 para construção da fábrica.
PPA 2016-2019	Incremento orçamentário de R\$ 700.500.000,00 e previsão mais de R\$ 1.926.000.000,00 para a construção do novo bloco da fábrica, destinado à produção do medicamento recombinante

Infraestrutura Prevista

- A execução das obras do empreendimento foi dividida em duas fases, que observaram distintos processos de licitação e contratação:

FASE	Objeto	Situação
FASE 1	construção dos blocos B01 (câmara fria) e B17 (geradores de energia)	Em 2012, entrou em operação a câmara fria. Entretanto, o contrato ainda apresenta pendências relativas à execução dos serviços.
FASE 2	Demais blocos do empreendimento	Obras atrasadas. Com prazo de conclusão inicial (25/2/2013) estendido para (30/11/2016), tendo sido atingido pouco mais de 70% de execução financeira até a data da auditoria.

- Apenas as obras da **FASE 2** do empreendimento foram objeto do presente trabalho

Escopo dos trabalhos de auditoria

- O vencedor da licitação da FASE 2 foi o mesmo consórcio que já vinha executando a Fase 1 das obras, Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro (posteriormente alterado para Consórcio Biotec).
- O contrato relativo à FASE 2, **Contrato 02/2011** foi celebrado no valor de R\$ 278.363.582,22 (o que equivale a desconto de apenas 0,68% em relação ao valor orçado pela administração).
- O Contrato 02/2011 se insere no escopo da investigação da Polícia Federal intitulada “Operação Pulso” que teve por fim colher elementos acerca da existência de uma organização criminosa no âmbito da Hemobrás e cujos principais documentos foram compartilhados com o TCU por meio de decisão judicial.

Achados de auditoria

Achado	Tipo	Principais constatações
1	IGP	<p>Pagamento de medições do Contrato 02/2011 que continham materiais e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• cuja execução não se deu integralmente;• que não estavam compatíveis com o cronograma da obra (configurando jogo de cronograma).• Para os quais foram detectados problemas de qualidade na execução de serviços já medidos e pagos.
2	IGP	<p>A evolução da obra de implantação da fábrica está consideravelmente atrasada em relação ao cronograma previsto. O prazo de conclusão, que atualmente está fixado em 30/11/2016, novamente não será cumprido.</p>
3	IGP	<p>O Contrato 02/2011 e seus termos aditivos não apresentam os reais custos havendo necessidade de grande volume de acréscimos de serviços – que, embora já conhecidos e alguns até executados, ainda não foram formalizados pelos instrumentos contratuais.</p> <p>Para consecução integral do empreendimento os levantamentos já realizados apontam para porcentagem de acréscimo superior aos limites legais permitidos.</p>

Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário

Classificação dos Achados de Auditoria

- Sessão de 16/11/2016 por meio do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.
- O acórdão em comento considerou graves com recomendação de paralisação **(IGP)** as seguintes irregularidades, motivando a comunicação à CMO conforme determina a LDO:
 - a)** pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato (Achado 1);
 - b)** atraso na execução do empreendimento (Achado 2);
 - c)** termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra (Achado 3).
- O item 9.3.2 do Acórdão ressaltou que a classificação IGP alcança apenas o Contrato 2/2011, sem obstar a execução de outros contratos necessários à consecução do empreendimento, incluído aquele que eventualmente vier a ser celebrado para execução do remanescente da obra.

Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário

Tornou definitivas as determinações cautelares

- Determinou de forma definitiva medidas objeto da cautelar no sentido que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que se abstenha de:
 - a) prorrogar a vigência do Contrato 2/2011, a vencer em 30/11/2016, até ulterior deliberação do Tribunal;
 - b) realizar pagamentos ao Consórcio Biotec até a integral solução das pendências registradas no relatório de auditoria;
 - c) realizar pagamentos por serviços não executados, realizados de forma parcial ou entregues com padrão de qualidade inferior ao especificado;
 - d) liberar as garantias relativas ao Contrato 2/2011 ao integral saneamento das pendências registradas no relatório de auditoria e ao pagamento das multas contratuais eventualmente impostas à contratada;
 - e) realizar pagamentos por serviços não previstos no Contrato 2/2011, assim como de celebrar novos termos aditivos, para dar cobertura à execução de serviços não previstos, até a decisão de mérito do processo.

Obrigado!